**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL**

(Processo Administrativo n° 13083.093319/2023-44)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1. Contratação de serviços continuados administrativos auxiliares, de condução de veículos oficiais e de assistência à operacionalização dos procedimentos e rotinas de Ouvidoria Pública, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (recepcionista, auxiliar de carga e descarga, copeiro, gerente de depósito, armazenista, motorista e assistente de ouvidoria), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **GRUPO** | **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **CATSER** | **LOCAL DE PRESTAÇÃO** | **UNIDADE DE MEDIDA** | **QUANTIDADE [A]** | **QUANTIDADE DE MESES [B]** | **QUANTIDADE TOTAL [C] = [A] x [B]** | **VALOR UNITÁRIO [D]** | **VALOR TOTAL [E] = [C] x [D]** | **QUANTIDADE ANUAL [F] = [C] / 5** | **VALOR ANUAL [G] = [F] x [D]** |
| **1** | 1 | Prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias (Auxiliar de carga e descarga) | 15890 | DRF/Maceió | Posto | 2 | 60 | 120 | 4.231,47 | 507.776,40 | 24 | 101.555,28 |
| 2 | Prestação de serviços de copeiragem (Copeira) | 14397 | DRF/Maceió | Posto | 1 | 60 | 60 | 4.917,43 | 295.045,80 | 12 | 59.009,16 |
| 3 | Prestação de Serviços de condução de veículos oficiais (Motorista) | 15008 | DRF/Maceió | Posto | 4 | 60 | 240 | 8.110,41 | 1.946.498,40 | 48 | 389.299,68 |
| 4 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Arapiraca | Posto | 5 | 60 | 300 | 4.994,73 | 1.498.419,00 | 60 | 299.683,80 |
| 5 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | DRF/Maceió | Posto | 15 | 60 | 900 | 4.994,73 | 4.495.257,00 | 180 | 899.051,40 |
| 6 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Palmeira dos Índios | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.897,73 | 881.591,40 | 36 | 176.318,28 |
| **---** | 7 | Prestação de Serviços de condução de veículos oficiais (Motorista) | 15008 | DRF/Caruaru | Posto | 4 | 60 | 240 | 9.914,19 | 2.379.405,60 | 48 | 475.881,12 |
| **2** | 8 | Prestação de serviços de movimentação e armazenamento de carga (Armazenista) | 5380 | DMA | Posto | 3 | 60 | 180 | 5.815,36 | 1.046.764,80 | 36 | 209.352,96 |
| 9 | Prestação de serviços de de assistência à operacionalização dos procedimentos e rotinas de Ouvidoria Pública (Assistente de Ouvidoria) | 5380 | SAVID04 | Posto | 1 | 60 | 60 | 5.095,94 | 305.756,40 | 12 | 61.151,28 |
| 10 | Prestação de serviços de gerenciamento de depósito (Gerente de Depósito) | 25623 | DMA | Posto | 1 | 60 | 60 | 9.388,64 | 563.318,40 | 12 | 112.663,68 |
| 11 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Arcoverde | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.357,19 | 784.294,20 | 36 | 156.858,84 |
| 12 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | DRF/Caruaru | Posto | 6 | 60 | 360 | 4.493,51 | 1.617.663,60 | 72 | 323.532,72 |
| 13 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Garanhuns | Posto | 4 | 60 | 240 | 4.463,86 | 1.071.326,40 | 48 | 214.265,28 |
| 14 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Limoeiro | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.332,22 | 779.799,60 | 36 | 155.959,92 |
| 15 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Ouricuri | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.416,45 | 794.961,00 | 36 | 158.992,20 |
| 16 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Palmares | Posto | 4 | 60 | 240 | 4.372,01 | 1.049.282,40 | 48 | 209.856,48 |
| 17 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Paulista | Posto | **ITEM CANCELADO** | | | | | | |
| 18 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Petrolina | Posto | 5 | 60 | 300 | 4.505,36 | 1.351.608,00 | 60 | 270.321,60 |
| 19 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | DRF/Recife | Posto | 19 | 60 | 1140 | 4.452,02 | 5.075.302,80 | 228 | 1.015.060,56 |
| 20 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Serra Talhada | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.446,08 | 800.294,40 | 36 | 160.058,88 |
| 21 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Vitória de Santo Antão | Posto | 4 | 60 | 240 | 4.357,19 | 1.045.725,60 | 48 | 209.145,12 |
| **3** | 22 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Assú | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.549,54 | 818.917,20 | 36 | 163.783,44 |
| 23 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Caicó | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.591,29 | 826.432,20 | 36 | 165.286,44 |
| 24 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Mossoró | Posto | 4 | 60 | 240 | 4.609,07 | 1.106.176,80 | 48 | 221.235,36 |
| 25 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | DRF/Natal | Posto | 10 | 60 | 600 | 4.680,18 | 2.808.108,00 | 120 | 561.621,60 |
| **4** | 26 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Cajazeiras | Posto | 2 | 60 | 120 | 3.337,16 | 400.459,20 | 24 | 80.091,84 |
| 27 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Campina Grande | Posto | 6 | 60 | 360 | 4.342,08 | 1.563.148,80 | 72 | 312.629,76 |
| 28 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Guarabira | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.202,78 | 756.500,40 | 36 | 151.300,08 |
| 29 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Itabaiana | Posto | **ITEM CANCELADO** | | | | | | |
| 30 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | DRF/João Pessoa | Posto | 15 | 60 | 900 | 4.377,64 | 3.939.876,00 | 180 | 787.975,20 |
| 31 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Patos | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.202,78 | 756.500,40 | 36 | 151.300,08 |
| 32 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Santa Rita | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.365,79 | 785.842,20 | 36 | 157.168,44 |
| 33 | Prestação de Serviços de Recepção (Recepcionista) | 8729 | ARF/Sousa | Posto | 3 | 60 | 180 | 4.167,84 | 750.211,20 | 36 | 150.042,24 |
| **5** | 34 | Prestação de Serviços de condução de veículos oficiais (Motorista CNH “D”) | 15008 | DRF/João Pessoa | Posto | 1 | 60 | 60 | 8.545,97 | 512.758,20 | 12 | 102.551,64 |
| 35 | Prestação de Serviços de condução de veículos oficiais (Motorista CNH “E”) | 15008 | DRF/João Pessoa | Posto | 1 | 60 | 60 | 9.518,89 | 571.133,40 | 12 | 114.226,68 |
| 36 | Prestação de Serviços de condução de veículos oficiais (Motorista CNH “D”) | 15008 | DRF/Campina Grande | Posto | **ITEM CANCELADO** | | | | | | |
| **TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** | | | | | | **150** | **-** | **-** | **-** | **43.886.155,20** | --- | **8.777.231,04** |

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÕES:**  *1) O valor unitário (Coluna “D”) é igual ao valor mensal por posto;*  *2) A quantidade total (Coluna “C”) foi adaptada para efeito de cadastro dos itens de licitação e é igual à quantidade de postos (Coluna “A”), multiplicada pela quantidade de meses da duração inicial do contrato (Coluna “B”);*  *3) O valor total (Coluna “E”) para a duração inicial do contrato, de 60 (sessenta) meses, é equivalente à quantidade total (Coluna “C”), multiplicada pelo valor unitário (Coluna “D”);*  *4) Em caso de divergência, as informações constantes da tabela acima deverão prevalecer sobre os dados vinculados aos Códigos CATSER considerados no cadastro dos itens de licitação.*  *5) As colunas F e G foram criadas para o caso de ser necessário cadastrar* ***a quantidade e o valor anual*** *no Portal Compras.*  ***6) Os itens 17 e 29 foram cancelados, em virtude do fechamento da ARF/Paulista e ARF/Itabaiana, respectivamente, previsto para o novo Regimento Interno da RFB, conforme documento às fls. 1370/1371 do processo.***  ***7) No momento da elaboração da PCFP da Administração, bem como por ocasião da publicação do primeiro aviso de licitação no D.O.U., em 28/06/2024, a CCT PB000483/2023 estava em vigor. Entretanto, atualmente a referida CCT encontra-se expirada. Em razão da inconstitucionalidade do princípio da ultratividade, conforme julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 323 pelo STF, a PCFP da Administração será atualizada com base em CCT vigente. Diante do exposto, o item 36 do Pregão foi cancelado.*** |

* 1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
  2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
  3. O serviço é enquadrado como continuado, conforme item 6 do Estudo Técnico Preliminar, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando o item 8 do Estudo Técnico Preliminar;
  4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
   1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
   2. O objeto da contratação está previsto no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 5/2024 (UASG 170058), conforme fls. 565/567 do processo, o qual será consolidado com as demais demandas. As demandas consolidadas fundamentam o Plano de Contratações Anual 2024, evidenciam e detalham as necessidades de contratação.
2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
   1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

* 1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
     1. O desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate no processo licitatório, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
  2. Nos termos do art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, a empresa contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

II - realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

III – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

* 1. Nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2002, a empresa contratada deverá considerar os seguintes critérios e práticas sustentáveis:

I – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

II – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.

Subcontratação

* 1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

* 1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
  2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
  3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
  4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

* 1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Requisitos inerentes aos postos

* 1. São requisitos inerentes aos postos:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Posto** | **CBO/MTE** | **Grau mínimo de instrução *(***[***F***](http://www.salario.com.br/)***onte: mtecbo.gov.br)*** | **Experiência mínima**  **(registrada em Carteira de Trabalho) –** [***F***](http://www.salario.com.br/)***onte: mtecbo.gov.br*** | **Categoria CNH (mínima)** |
| Motorista | 7823-05 | Quarta série do ensino fundamental | 4 (quatro) anos de exercício na atividade | * DRF/Maceió e DRF/Caruaru: “D”; * DRF/João Pessoa: 1 posto “D” e posto “E”; * ARF/Campina Grande: “D”[[1]](#footnote-2) |
| Auxiliar de Carga e Descarga | 7832-10 | Não se requer nenhuma escolaridade | 6 (seis) meses de exercício na atividade ou em atividades similares | Não se aplica - N/A |
| Copeiro | 5134-25 | Ensino fundamental incompleto | 6 (seis) meses de exercício na atividade | N/A |
| Gerente de Depósito | 1416-15 | Ensino Superior completo | 5 (cinco) anos de exercício na atividade ou em atividades similares | N/A |
| Armazenista *(Auxiliar de armazenamento)* | 4141-10 | Ensino Médio completo | 1 (um) ano de exercício na atividade ou em atividades similares | N/A |
| Recepcionista | 4221-05 | Ensino Médio completo | 1 (um) ano de exercício na atividade ou em atividades similares | N/A |
| Assistente de Ouvidoria *(Assistente Administrativo)* | 4110-10 | Ensino Médio completo | 1 (um) ano de exercício na atividade ou em atividades similares | N/A |
| ***Observação****: Os requisitos mínimos de escolaridade e experiência previstos no ETP foram atualizados neste Termo de Referência com as informações da Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho (informações juntadas às fls. 671/677 do processo). Registre-se que a Equipe de Planejamento deverá transcrever para o Termo de Referência o item "Requisitos da contratação" dos Estudos Preliminares, com eventuais atualizações, pois após aprovação dos Estudos Preliminares, a equipe de Planejamento da Contratação pode ter amadurecido com relação aos requisitos que a solução deverá atender, nos termos do item 2.4, alínea “a”, do Anexo V da IN SEGES/MP nº 05/2017.* | | | | |

1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

* 1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
     1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato;
        1. A contratada deverá alocar, dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1, toda a mão de obra contratada, nos locais e endereços definidos nos Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência, observados os requisitos de jornada e horário estabelecidos no ETP e Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido;
        2. A execução dos serviços será considerada iniciada com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
     2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: conforme Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

* 1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços: Conforme Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência;
  2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Conforme Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência.

Materiais a serem disponibilizados

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
     1. Quanto aos postos de **Motorista, Auxiliar de Carga e Descarga e Copeiro do Grupo 1**: conforme item 4 do Apêndice B do Termo de Referência;
     2. Quanto ao posto de **Motorista do Item 7 e do Grupo 5**: conforme item 8 dos Apêndices G e J do Termo de Referência;
     3. Quanto aos **demais postos**, para a execução dos serviços desta contratação de caráter administrativo, não se vislumbra a necessidade de a contratada disponibilizar materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

* 1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
     1. Prazo de vigência do contrato de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021;
     2. Prestação dos serviços no período de segunda-feira a sexta-feira, conforme horários e jornadas da respectiva Unidade, perfazendo uma jornada de trabalho semanal de **44 (quarenta e quatro horas)**, exceto para o posto de Recepcionista a ser alocado na ARF/Cajazeiras, cuja jornada semanal será de **30 (trinta) horas**;
     3. Fornecimento de uniformes e de materiais, conforme Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência;
     4. Critério de remuneração da Contratada por posto de trabalho, tendo em vista a impossibilidade de adoção de uma unidade de medida, com estabelecimento de metas diárias ou mensais, que permita a mensuração de todas as atividades executadas que levem a um resultado para fins de pagamento;
     5. Fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme Anexo I do ETP;
     6. Prestação dos serviços nos endereços indicados nos Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência;
     7. Demais informações constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços e do item 20 do ETP[[2]](#footnote-3)., **observadas as notas de atualização do Anexo X do Edital**.
  2. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art40§1)): O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

* 1. Conforme Apêndices B, C, G, H, I e J do Termo de Referência.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

* 1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
   1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
   2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
   3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
   4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
   5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

* 1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
  2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

* 1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos [(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art117)).

Fiscalização Técnica

* 1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22));
  2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art117§1), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22));
  3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22));
  4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22));
  5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22));
  6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22)).
  7. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice E para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
  8. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
  9. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
  10. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
  11. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
  12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
  13. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
  14. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
  15. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
  16. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
  17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
  18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
  19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

* 1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art23)).
  2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art23)).
  3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
  4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
     1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
        1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
           1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
           2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
           3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
        2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
           1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
           2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
           3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
           4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
        3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
           1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
           2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
           3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
           4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
           5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
        4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
        5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
        6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
        7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
        8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
     2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.31.1.1 acima deverão ser apresentados.
     3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.31.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
     4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
     5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
     6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
     7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
     8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip’s) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
     9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
     10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
     11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
     12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
     13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
     14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
     15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
     16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
     17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
     18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
     19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
     20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
     21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
     22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

* 1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
  2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
  3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
  4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
  5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
  6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
  7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
   1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice E para aferição da qualidade da prestação dos serviços eo disposto neste item.
   2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      1. não produzir os resultados acordados,
      2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
      3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
   3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
   4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios do Apêndice E.

Do recebimento

* 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art140) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22)).
  2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
  3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art22)).
  4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art23))
  5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
  6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
     1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
     2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
  7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
  8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
  9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art119))
  10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
  13. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
      1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/D11246.htm" \l "art21)).
      2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
      3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
      4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
      5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
  14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
  16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
  2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art75)
  3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
     1. o prazo de validade;
     2. a data da emissão;
     3. os dados do contrato e do órgão contratante;
     4. o período respectivo de execução do contrato;
     5. o valor a pagar; e
     6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
  5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art68).
  6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
  7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

* 1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-77-de-4-de-novembro-de-2022)
  2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), de correção monetária.

Forma de pagamento

* 1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
     1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

* 1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-53-de-8-de-julho-de-2020), conforme as regras deste presente tópico.
  2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.
  3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
  4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm" \l "art12), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/Pareceres/2019-2022/PRC-JL-01-2020.htm)
  5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
  6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Conta-Depósito Vinculada

* 1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.
  2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.
  3. O futuro contratado deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  4. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
  5. O contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 05/2017.
  6. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
     1. 13º (décimo terceiro) salário;
     2. Férias e um terço constitucional de férias;
     3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
     4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
     5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
  7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
  8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
  9. O contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
  10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
  11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
  12. O contratado deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
  13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

1. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

* 1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

* 1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

* 1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

* 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
  2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
  3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
  4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/indrei772020.pdf).
  6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
  8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

* 1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
  2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=56753), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
  3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)
  5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
  8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

* 1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-116-de-21-de-dezembro-de-2021)), ou de sociedade simples;
  2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm" \l "art69) *caput*, inciso II);[[3]](#footnote-4)
  3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
     1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
     2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;
     3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
     4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
     5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
     6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
  4. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice F deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:
     1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
     2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
  5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

* 1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
  2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
     1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;[[4]](#footnote-5)
     2. **Para o Grupo 1, Item 7 e Grupos 3, 4 e 5**: Comprovação que já executou contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, nos termos do item 10.6, “c.2”, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;
     3. **Para o Grupo 2**: Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, nos termos do item 10.6, “c.1”, do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
  3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.
  4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
  5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
  6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
  7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
  8. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

1. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
   1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 43.886.155,20** (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima e de acordo com quadro-resumo abaixo:

****

* 1. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
     1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na a[línea “d” do inciso II do capu](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm" \l "art124iid)**t** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
     2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
     3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
     4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
   2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Posto:** | **RECEPCIONISTA** | **MOTORISTA, AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA, GERENTE DE DEPÓSITO E ASSISTENTE DE OUVIDORIA** | **COPEIRO** | **ARMAZENISTA** |
| **Gestão/Unidade:** | 0001/170058 | 0001/170058 | 0001/170058 | 0001/170058 |
| **Fonte:** | 1032000000 | 1032000000 | 1032000000 | 1032000000 |
| **Programa de Trabalho:** | 04.122.0032.2000.0001 | 04.122.0032.2000.0001 | 04.122.0032.2000.0001 | 04.122.0032.2000.0001 |
| Natureza de Despesa: | 339037 | 339037 | 339037 | 339037 |
| Subitem de natureza de despesa: | 01 | 01 | 05 | 01 |
| **PI:** | PIUAPOIO | OUTRCUSTEIO | OUTRCUSTEIO | PIUARMAZENA |
| As informações foram obtidas conforme e-mails enviados aos setores DITAB/COFIC/COPOL e SAOFI/DIPOL/SRRF04, fls. 332/335 do processo. | | | | |

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

1. APÊNDICES
   1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:
      1. Apêndice A – Estudo Técnico Preliminar;
      2. Apêndice B – Modelo de Execução do Objeto – Motorista, Auxiliar de Carga e Descarga, Copeiro e Recepcionista (DRF/Maceió e Unidades Jurisdicionadas);
      3. Apêndice C – Modelo de Execução do Objeto – Recepcionista (Projeto APA);
      4. Apêndice D – Distribuição dos Postos de Recepcionistas – Projeto APA;
      5. Apêndice E – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
      6. Apêndice F – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
      7. Apêndice G – Modelo de Execução do Objeto - Motorista - DRF Caruaru;
      8. Apêndice H – Modelo de Execução do Objeto - Gerente de Depósito e Armazenista – DMA;
      9. Apêndice I – Modelo de Execução do Objeto - Assistente de Ouvidoria – SAVID;
      10. Apêndice J – Modelo de Execução do Objeto - Motorista - DRF João Pessoa.
2. APROVAÇÃO PELO SETOR DEMANDANTE
   1. Nos termos do art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, o Termo de Referência cumpre com os requisitos solicitados na Demanda.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Assinado e datado digitalmente  Eduardo Jorge Bandeira de Souza  Chefe da SAPOL/DRF/Maceió | Assinado e datado digitalmente  Rafael Casimiro Rocha  Delegado da DRF/Caruaru | Assinado e datado digitalmente  Dreyfus Diógenes de Lima  Chefe da DIPOL04 |
| Assinado e datado digitalmente  Sonaly Carneiro Pinheiro Coutinho  Chefe-Substituta da DIATE04 | Assinado e datado digitalmente  Mirelly Francesca Sarmento Camara  Chefe da SAVID04 | Assinado e datado digitalmente  Eduardo Gadelha Ramos  Chefe da SAPOL/DRF/João Pessoa |

1. ELABORAÇÃO E REVISÃO
   1. **C**umpridos os requisitos da legislação de regência, em especial o art. 6º, inc. XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do Art. 265 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 28/07/2020, **PROPOMOS** apreciação, assinatura e encaminhamento para aprovação do presente Termo de Referência ao chefe da DIPOL04.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Assinado e datado digitalmente  Ana Carolina Abreu de Siqueira  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Aristeu Ramos da Silva Júnior  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Bárbara Monte Fortunato Luna  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação |
| Assinado e datado digitalmente  Bruno Cirne de Lucena  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Eduardo Jorge Bandeira de Souza  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Maria Silvane Ribeiro Peixoto  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação |
| Assinado e datado digitalmente  Mirelly Francesca Sarmento Câmara  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Sonaly Carneiro Pinheiro Coutinho  Elaboração  Membro da Equipe de Planejamento da Contratação | Assinado e datado digitalmente  Élton Kléber da Silva  Revisão  Chefe do SELI04 |

1. AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO
   1. Com fulcro no art. 263, combinado com o art. 168, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, **AUTORIZO** a realização de processo administrativo, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, visando à contratação de pessoa jurídica para os fins previstos no item 1.1 deste documento.
   2. Nos termos do art. 366, inc. II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, combinado com o art. 168, inc. VIII, do respectivo regimento, **PROPONHO** Aprovação do Presente Documento.

Assinado e datado digitalmente

Chefe da DIPOL04

1. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA
   1. Ante o Exposto, em conformidade com o disposto no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, bem como nos termos art. 364, §1º, III, do Regimento Interno, **APROVO** o presente Termo de Referência conforme proposto.

Assinado e datado digitalmente

Superintendente da SRRF04

1. **ERRATA**: Na coluna “Categoria CNH (mínima)” da tabela do item 12.10 do ETP, onde se lê *“ARF/Campina Grande: “E””*, leia-se *“ARF/Campina Grande: “D””*. [↑](#footnote-ref-2)
2. **ERRATA**: No item 15.5.7 do ETP, onde se lê *“...e do item 16 do ETP.”*, leia-se *“...e do item 20 do ETP.”* [↑](#footnote-ref-3)
3. Quando não constar a data de validade da Certidão de Falência, deve-se adotar o período de 1 (um) ano, contado a partir de sua emissão (fonte: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/sicaf-normativo> – pergunta 21). [↑](#footnote-ref-4)
4. Justificativa conforme item 13.1.1.1.1 do ETP. [↑](#footnote-ref-5)